PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.171, de 22 de dezembro de 2003

Regulamenta a venda de alimentos em carrinhos de cachorro-quente e por ambulantes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atenção às regras sanitárias que devem ser atendidas pelos vendedores de alimentos em geral;

CONSIDERANDO que o não atendimento destas regras podem acarretar riscos à saúde dos consumidores,

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de carrinhos de qualquer espécie e os ambulantes que pratiquem a venda de cachorros-quentes deverão portar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, que somente será expedida após inspeção dos equipamentos por parte da equipe de vigilância sanitária competente, devendo ser renovadas anualmente, um ano após a expedição anterior.

Parágrafo Único – Todos os carrinhos licenciados deverão ter afixados à vista dos consumidores, quadro de aviso da Vigilância Sanitária, no qual constem os requisitos que o manipulador deve atender, bem como o número do carrinho.

Art. 2º - Para requerer a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos junto à Vigilância Sanitária do Município:

a) Requerimento devidamente assinado pelo responsável legal;

b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do carrinho e do ambulante, bem como do manipulador dos alimentos, se houver;

c) Cópia da Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Mococa;

d) Comprovação de recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, mediante apresentação da 2ª via.

Art. 3º - Os carrinhos e os demais equipamentos destinados à venda de cachorros-quentes devem ser submetidos a constantes limpezas e higienização, apresentando-se em bom estado de conservação.

Art. 4º - Todos os carrinhos destinados à venda de cachorros-quentes devem possuir recipientes com tampa e sistema de abertura da tampa com os pés, devidamente revestidos com sacos plásticos para o acondicionamento de resíduos alimentícios e lixo.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos carrinhos são obrigados a manter a limpeza e higiene do local onde estiverem exercendo sua atividade, obrigando-se, ainda, na remoção de lixo e resíduos de qualquer espécie decorrentes da atividade, durante e ao término do trabalho.

Art. 5º - O manipulador dos alimentos deve se apresentar em perfeitas condições de higiene pessoal e fazer uso de avental e gorro, sendo vedado tocar os alimentos com as mãos desprovido do uso de luvas apropriadas.

Art. 6º - Os produtos como condimentos, molhos, temperos, maioneses, *catchup*, mostarda, *catupiri* e outros quaisquer, devem ser oferecidos em saches individuais, sendo proibida a utilização de dispensadores de uso repetitivo, tais como as bisnagas.

Art. 7º - Os alimentos que necessitem de refrigeração, tais como, molhos em geral, molho de tomates, vinagretes, salsichas, milho, alface e outros quaisquer, devem ser acondicionados e armazenados em recipientes próprios, tais como caixas de isopor ou refrigeradores, com tampa e temperatura de até 10º C (dez graus *Celsius*).

Art. 8º - Fica proibido o uso de alimentos de fabricação caseira, devendo ser utilizados somente alimentos e produtos industrializados que possuam registro no órgão público competente.

Parágrafo Único – Os gêneros alimentícios devem se encontrar em boas condições e estarem apropriados ao consumo.

Art. 9º - A autoridade sanitária poderá determinar outras medidas para assegurar a proteção à saúde dos consumidores.

Art. 10 – O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária sujeitará ao infrator as penalidades da legislação sanitária, civil e penal.

Parágrafo Único – Adota-se a aplicação da Resolução SS-142, de 03 de maio de 1993 e da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário – bem como a sujeição às penalidades da legislação sanitária vigente aos infratores das disposições deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal